



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

ITAQUITINGA — PERNAMBUCO

LEI Nº 256/88

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos dos servidores públicos do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaquitinga, no Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais um reajuste de 100% (cem por cento) sobre os respectivos níveis de vencimentos, a partir de 1º de novembro de 1988.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior será extensivo nas mesmas bases ao pessoal inativo e pensionistas do município.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1989 fica concedido aos servidores ativos e inativos da Prefeitura um reajuste de 100% (cem por cento) sobre os respectivos vencimentos.

Art. 4º - O pessoal diarista perceberá o Piso Nacional de Salário.

Art. 5º - As despesas com a presente Lei correrão a conta das dotações próprias, no corrente exercício, devidamente, suplementadas até o limite de 16.000.000,00 (desesseis milhões de cruzados) por conta dos recursos oriundos do excesso de arrecadação, na forma prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de novembro de 1988.

  
IVANILDO MENDES PEREIRA

- PREFEITO -